



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

**CONTRATO 2017.011.36.003**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, JOSÉ CARRILHO CERVANTES.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 12, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, **Sra. GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.611.814 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 735.859.712-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **JOSÉ CARRILHO CERVANTES**, brasileiro, portador do RG 0564282 – SSP/PA e C.P.F. nº 189.690.112-34, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO**

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Lauro Sodré, nº 846, Centro, nesta Cidade, onde funcionará o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será a partir da data de assinatura do presente contrato e término dia 31 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

**ÓRGÃO 50 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE GESTORA 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL**  
**08.243.0040.2136 – MANUTENÇÃO E FUNC. DO CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**33.90.36.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**  
**012400 – TRANSF. COMP. FINANCEIRA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO**

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sra. **LAYANE KELY BATISTA TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461488 PC/PA e do CPF nº 783.848.502-91, a qual foi nomeada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, através da portaria nº 001/2017 – SEMCAS, datada de 02/01/2017, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Tucuruí-Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA**  
**E DE AÇÃO SOCIAL**  
**GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVÃO**  
**Sec. Mul Da Criança e de Ação Social**  
**Portaria nº 006/2017**  
**LOCATÁRIO**

**JOSÉ CARRILHO CERVANTES**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.